



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 290, de 8 de Fevereiro de 1.983

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com:

- a)-Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - GRISA;
- b)-Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- c)-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER - GO.
- d)-Central de Medicamentos - CEMER.
- e)-Fundação Serviço de Saúde Pública - FSESP;
- f)-Instituto Nacional de Assistência ao Estudante - INAE;
- g)-Instituto de Desenvolvimento Urbano e Rural - INDUR;
- h)-Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL; com o objetivo de promover a curto prazo, o desenvolvimento do Município, no Setor de estradas, na arrendação, na Agricultura e Pecuária, na Alimentação Escolar e na Educação.

Artigo 2º - Para concorrer com as despesas advindas ao cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:

- a)- Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- b)-Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM;
- c)-Fundo Rodoviário Nacional - FRN;
- d)-Outros recursos.

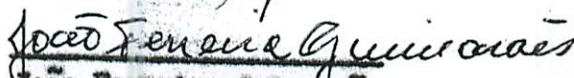
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 4º - Anualmente, a partir do próximo exercício, a Lei Orçamentária consignará verba própria para pagamento dos encargos decorrentes dos Convênios de trata a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 1.983.


José Guilherme Prasso Pereira
Prefeito Municipal


João Ferreira Guimarães
P/ Secretário.